MINUTA DO CONTRATO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 8/2026

CONTRATO N.º ___/___/DL/PMD

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOURADOS E A EMPRESA[*inserir Razão Social da Contratada*]**, EM DECORRÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO POR** [*inserir modalidade de licitação com n.º Edital/ano*]**.**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Coronel Ponciano, n.º 1.700 - Parque dos Jequitibás, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.155.926/0001-44, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) [***inserir nome do titular ou substituto***], [***inserir cargo/função do(a) Representante***] portador(a) da Matrícula Funcional n.º [***inserir número***], nomeado pelo Decreto Municipal n.º [***inserir número do Decreto e data de assinatura***], publicado no Diário Oficial do Município n.º [***inserir número do DOM e data de publicação***].

CONTRATADA: A empresa [***inserir razão social***], Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º [***inserir número***], com sede na [***inserir endereço completo***], neste ato representada pelo(a) Senhor(a) [***inserir nome e função do(a) representante legal***], nomeado conforme atos constitutivos da empresa.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS INERENTES À LIMPEZA PÚBLICA, COMPREENDENDO OBRAS DE REFORMA E IMPLANTAÇÕES E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NO QUE CONCERNE AOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES DE TODA A MUNICIPALIDADE, NESTA INCLUSO DISTRITOS, GARANTINDO CONFORMIDADE COM A POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PNRS), ENVOLVENDO: COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS; GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NOS ECOPONTOS; COMPLEMENTAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE ECOPONTOS; PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL; TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS; IMPLEMENTAÇÃO DA COLETA MECANIZADA E SELETIVA; IMPLANTAÇÃO DA URCCD - USINA DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E DEMOLIÇÃO; IMPLANTAÇÃO DA 5ª FASE DO ATERRO SANITÁRIO (6ª E 7ª TRINCHEIRA DO RSDC) E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE EFLUENTES (CHORUME); CONSTRUÇÕES E REFORMAS DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS NO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL; IMPLANTAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO INTERNA E EXTERNA (ACESSOS) DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL; SERVIÇOS DE LIMPEZA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E ENTULHO EM CÓRREGOS, NAS MARGENS DAS RODOVIAS E ÁREAS DIVERSAS, NO MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS**.**

1.1.1. O objeto contratado será prestado conforme dispõe o inciso XV do art. 6ºda Lei Federal n.º 14.133/2021 e "ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS", conforme anexo (APÊNDIOCE "A" do Termo de Referência) e o disposto na subcláusula "4.1." deste instrumento.

1.1.2. Das especificações do objeto.

n.ºItem	Cota	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca/Modelo	Preço Expresso em Reais (R$)	
						Unitário	Total
						Valor Total	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição, naquilo que não o contrarie:

I. O Termo de Referência e seus apêndices;

II. O edital da licitação, incluindo as condições estabelecidas e as correções e esclarecimentos feitos durante o procedimento licitatório;

III. A Proposta de Preços apresentada pela Contratada;

IV. Eventuais anexos/apêndices dos documentos supracitados.

2.2. Os documentos referidos nosincisos anteriores são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do Contrato ora celebrado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente Contrato está sendo firmado com fundamento legal na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021,Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), a Lei Complementar Federal n.º 101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal, o Código de Defesa do Consumidor instituído pela Lei Federal n.º 8.078/1990 e suas alterações, a Lei Complementar Municipal n.º 331, de 3 de julho de 2017 e suas alterações, Decreto Municipal n.º2.915/2024 e o Decreto Municipal n.º2.097/2023, bem como pelos preceitos do Direitro Público, sendo decorrente doedital **[*inserir modalidade de licitação com n.º Edital/ano*]**, instruído pelo **Processo de Licitação n.º ___/___**,aplicando-se ainda, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos easdisposiçõesde direitoprivado.

3.2. Como a legislação aplicável aos contratos de limpeza urbana no Brasil é multifacetada, envolvendo normas de licitação, direito ambiental, normas trabalhistas e legislações municipais. O marco legal fundamental é composto pela Nova Lei de Licitações, Política Nacional de Resíduos Sólidos e normas de saúde e segurança, aplicam-se também, no que couber, devendo obedecer ao Código Sanitário Estadual e Normas Técnicas Especiais pertinentes e suas atualizações ou outra que vier a revogar, tais como:

I. Lei n.º 11.445/07, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Lei n.º6.766, de 19 de dezembro de 1979 e revoga a Lei n.º 6.528, de 11 de maio de 1978. (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020);

II. Lei n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.

III. INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MGI n.º 79, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024, altera a Instrução Normativa n.º 73, de 30 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 03 de outubro de 2022. para prever a hipótese de sorteio, bem como para atualizar porcentuais máximos para convocação de licitantes nas modalidades aberto/fechado e fechado/aberto quando for prevista a aplicação de margens de preferência - INSTRUÇÃO NORMATIVA n.º 73, DE 5 DE AGOSTO DE 2020 que Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

IV. Lei n.º12.651, de 25 de maio de 2012, que Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis n.ºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis n.ºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória n.º 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

V. Lei n.º 11.284, de 2 de março de 2006, que dispões sobre gestão de florestas públicas para a produção sustentável, (...);

VI. Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e Mecanismos de formulação e ampliação, e dá outras providências;

VII. Lei n.º 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, (...);

VIII. Lei n.º 9.795, de 27 de abril de 1999, que dispõe sobre a Educação Ambiental, Institui Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências;

IX. Lei n.º 9.985, de 18 de junho de 2000, que Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição federal, institui o sistema Nacional de unidades de Conservação da natureza e dá outras providências;

X. Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências;

XI. Lei n.º 12.349, de 15 de dezembro de 2010, que instituiu a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

XII. Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul;

XIII. Lei Complementar Estadual n.º 160, de 2 de janeiro de 2012 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas;

XIV. Resolução n.º 98, de 5 de dezembro de 2018 – Regimento Interno do Tribunal de Contas;

XV. Resolução n.º 88, de 3 de outubro de 2018 – Manual de Peças Obrigatórias do TCE/MS;

XVI. Lei Orgânica do Município de Dourados/MS;

XVII. Lei complementar Municipal n.º 72, de 30 de setembro de 2003, que Instituiu o Plano Diretor de Dourados e criou o Sistema de Planejamento Municipal;

XVIII. Outras normas atinentes à matéria como a NR-38 (Norma Regulamentadora n.º 38): Aprovada em 2022, estabelece as normas de saúde e segurança no trabalho para atividades de limpeza urbana, coleta, varrição e manejo de resíduos e as Normas Técnicas ABNT (NBRs):

a. As NBRs da Associação Brasileira de Normas Técnicas definem os procedimentos de qualidade e padronização:

b. ABNT NBR 10004:2024 (Classificação de Resíduos): Define critérios de periculosidade e classificação para gerenciamento de resíduos.

c. ABNT NBR 12980:1993 (Terminologia): Fixa os termos utilizados na coleta, varrição e acondicionamento de resíduos sólidos urbanos.

d. ABNT NBR 13221:2023 (Transporte de Resíduos): Estabelece requisitos para o transporte terrestre de resíduos, incluindo perigosos.

e. ABNT NBR 13334 (Contentores): Requisitos para contentores metálicos de 0,8 m³ a 1,6 m³ para coleta de resíduos (contêineres de lixo).

f. ABNT NBR 17100-1 (Gerenciamento de Resíduos): Estabelece diretrizes para o gerenciamento.

g. Normas para Aterros: ABNT NBR 8419 (Apresentação de projetos de aterros sanitários) e NBR 13896 (Aterros de resíduos não perigosos)

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O fornecimento do objeto será continuado, conforme as especificações técnicas de cada serviço ou obra que compõe o objeto, detalhados nos seguintes Apêndices do Termo de Referência:

- **A** – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS.
- **E** – PROJETOS/PLANTAS/DETALHAMENTOS.
- Associados às demais informações e Apêndices constantes nos autos, especialmente os que se referem aos projetos e mapas.

4.2. Os serviços deverão ser executados da forma e ordem estabelecida pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, em todo o Município de Dourados, inclusive nos distritos, como definido no objeto, nos locais devidamente identificados no cronograma de execução a ser apresentado à futura contratada, bem como nas ordens de serviços expedidas pelo departamento competente da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, conforme demanda, devendo para tanto realizar os serviços conforme descritos no APÊNDICE "A" do Termo de Referência. Para melhor conhecimento disponibilizamos o site de acesso: https://geodourados.dourados.ms.gov.br/. Destaque-se aqui a importância da visita técnica que possibilitaria o conhecimento da realidade dos locais de execução dos serviços, contudo esta é facultativa.

4.3. Para tanto, as equipes de trabalho deverão respeitar todas as Normas Técnicas Brasileiras quanto ao procedimentos corretos de execução dos serviços licitados..

4.4. Serão executados pela Contratada, através de equipes de trabalhadores com equipamentos, veículos, materiais necessários e equipamentos de segurança, individuais e coletivos e tudo mais que se fizer necessário, fornecidos pela Contratada, às suas expensas.

4.5. A execução dos serviços sem prévia autorização implicará na glosa financeira de tal atividade da medição, devendo para tanto, quando necessária a execução, ser devidamente justificada a necessidade sob a condicionante de aprovação do corpo técnico da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

4.6. Os serviços a serem executados diariamente terão a abrangência dos locais determinados pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, através de seu Secretário, Diretoria do Departamento/Gestor do Contrato e fiscais onde serão utilizadas equipes compostas pelos trabalhadores da Contratada.

4.7. Ficará a cargo da Contratada o deslocamento dos trabalhadores de um local de trabalho para outro, bem como da sede a ser implantada, se for o caso, sempre que for necessário, com a utilização de veículo próprio devidamente identificados(utilitário, micro-ônibus, ônibus, etc.)

4.8. O horário estabelecido para a execução dos serviços deverá ser fixo, não se permitido mudanças sem prévia anuência da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

4.9. Sempre que houver alteração na programação, seja por inclusão ou exclusão de serviços, a programação devidamente ajustada deverá ser encaminhada a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos com a devida justificativa.

4.10. Todos os trabalhadores dispensados ou afastados, por qualquer motivo, inclusive férias, deverão ser substituídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, por profissionais igualmente habilitados, especialmente os supervisores e encarregados.

4.11. A jornada de trabalho será 220 (duzentos e vinte) horas/mês por pessoa, conforme estabelecido em Acordo Coletivo do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Conservação e Asseio de Dourados - Estado do Mato Grosso do Sul do ano em exercício, distribuídas de segunda-feira a sábado, obedecendo escala de revezamento para atender a necessidade do serviço, respeitando os períodos de descanso legal de cada trabalhador e as demais disposições da legislação trabalhista vigente, não podendo ultrapassar as 44 horas semanais por trabalhador.

4.12. Para a execução dos serviços a Contratada deverá disponibilizar um número suficiente de operários devidamente treinados, distribuídos de uma maneira que garanta as atividades diárias, nunca inferior ao estimado nas planilhas.

4.13. No decorrer do prazo contratual poderá haver alterações nas quantidades de operários a disposição da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, seja por necessidade de serviço ou por adequação a ajustes financeiros. Tais alterações serão obrigatoriamente comunicadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo a Contratada efetuar estes ajustes neste prazo, salvo situações emergenciais devidamente formalizadas em tempo hábil, em até 3 (três) dias úteis de suas ocorrências.

4.14. A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

4.15. O Município de Dourados não terá quaisquer responsabilidades em caso de acidentes com funcionários ou terceiros. Deverão ser observadas todas as normas trabalhistas e de segurança do trabalho vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Constituemobrigações da Contratada, além de outras estipuladas no Termo de Referência as demais previstas neste Contrato ou dele decorrentesou estabelecidas em lei:

I. Cumprir fielmente todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado;

II. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados; (*inciso II do art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021*)

III. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas outras legislações, se aplicáveis ao objeto licitado; (*art.116 da Lei Federal n.º 14.133/2021*)

a) Sempre que solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere o inciso acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (*art.116 da Lei Federal n.º 14.133/2021, parágrafo único*)

IV. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do Fiscal ou Gestor do Contrato nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

V. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

VI. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

VII. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas outras legislações, se aplicáveis ao objeto licitado; (art.116 da Lei Federal n.º 14.133/2021)

VIII. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o inciso anterior, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas; (art. 116,parágrafo único da Lei Federal n.º 14.133/2021)

IX. Cumprir fielmente todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado;

X. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados; (inciso II do art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021)

XI. Adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários, prepostos e a terceiros, pelos quais será inteiramente responsável.

XII. Apresentar mensalmente, junto com a Nota Fiscal, de Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social - GRPS, do último recolhimento devido, regularmente quitado, com prova de autenticidade, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada serviço;

XIII. Apresentar também, sempre que solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;

XIV. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato, tais como, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com o Contratante;

XV. Assegurar que seus funcionários se apresentem devidamente identificados, com trajes adequados e com crachá de identificação;

XVI. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar grave seja desligado imediatamente dos serviços em execução;

XVII. Assumir com exclusividade todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

XVIII. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente do objeto deste Contrato, especialmente com relação aos tributos (ICMS, ISS, taxas, outros) incidentes sobre os serviços;

XIX. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

XX. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes de eventual contratação;

XXI. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou Gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados; (inciso II do art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021)

XXII. Atender com presteza e qualidade as demandas apresentadas pelo Contratante, executando os serviços de acordo com as especificações contratadas;

XXIII. Caberá à Contratada a responsabilidade para com o transporte/deslocamento de todos os seus trabalhadores para os locais de trabalho, ou fornecer condições de locomoção a eles, bem como local adequado para que façam suas refeições, de acordo com a legislação trabalhista vigente;

XXIV. Comunicar ao Contratante, por escrito, quaisquer anormalidades, erros ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços ou qualquer situação que caracterize descumprimento ou atraso no cumprimento das obrigações constantes deste instrumento, propondo as ações corretivas necessárias, sob pena de sofrer as sanções cabíveis;

XXV. Comunicar de imediato o Contratante a cerca de substituição do responsável técnico, sendo que, neste momento será exigido que o mesmo detenha os requisitos exigidos;

XXVI. Comunicar por escrito ao Contratante expressa e imediatamente, qualquer anomalia, falha e/ou defeito constatado durante a implantação e/ou operação dos equipamentos;

XXVII. Cumprir fielmente todas as disposições estabelecidas no Termo de Referência, no edital e no presente instrumento;

XXVIII. Cumprir os postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

XXIX. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

XXX. Cumprir todos os prazos consignados e estabelecidos no Termo de Referência, no edital e no presente instrumento;

XXXI. Desenvolver os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada aperfeiçoar a gestão de seus recursos – humanos e materiais – com vistas à qualidade dos serviços e a satisfação do Contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalho;

XXXII. Designar por escrito, no ato do recebimento da Ordem de Serviços inicial, prepostos domiciliados no Município, que tenham poderes para resolução de ocorrências durante a execução do Contrato;

XXXIII. Disponibilizar operadores e motoristas em número suficiente, devidamente habilitados para execução dos serviços, uniformizados e portando crachás com fotos recentes e devidamente registrados em suas Carteiras de Trabalho, providos de equipamentos e proteção individual e coletiva;

XXXIV. Durante a vigência do Contrato, poderão ser solicitadas à Contratada, alterações que se fizerem necessárias à programação de trabalho e locais de coleta e, em sendo o caso, modificadas por Aditivo contratual;

XXXV. Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo a Prefeitura de Dourados exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente, obrigando-se, também, a indenizar o Município por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;

XXXVI. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, de sua proposta e do presente instrumento, observada as respectivas normativas que regulam o serviço com alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

XXXVII. Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo Contratante sobre os serviços realizados;

XXXVIII. Garantir a boa qualidade dos serviços;

XXXIX. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

XL. Identificar todos os equipamentos e veículos de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Contratante;

XLI. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para manutenção dos equipamentos;

XLII. Instruir os serviços com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da Solicitação de Fornecimento ou Solicitação de Serviço;

XLIII. Manter compatibilidade com as obrigações assumidas e prestar todos os esclarecimentos que foram solicitados pelo Contratante e atender as reclamações formuladas, durante o período de vigência do Contrato;

XLIV. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do Contrato, podendo a indicação ou a manutenção do preposto da Contratada ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, devendo ser designado outro para o exercício da atividade;

XLV. Manter registrados em seu quadro de pessoal número compatível de funcionários para execução dos serviços contratados;

XLVI. Manter todos os equipamentos e veículos necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso e devidamente abastecidos (combustíveis, óleos e lubrificantes), devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas;

XLVII. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para a execução completa e eficiente dos serviços a serem contratados.

XLVIII. Nomear encarregados responsáveis pela manutenção dos equipamentos, para garantir o bom andamento dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de se reportarem, quando houver necessidade, aos prepostos dos serviços do Contratante;

XLIX. Observar as prescrições emanadas do agente da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos designado para acompanhar à execução dos serviços;

L. Possuir uma estrutura organizacional completa, independente e sem vínculo com o Contratante, que lhe permita atuar prontamente para a resolução dos problemas que eventualmente possam ocorrer, executando os serviços com pessoal de seu quadro funcional em número suficiente, devidamente treinados e habilitados, com registro em carteira de trabalho e previdência social.

LI. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, em especial as ambientalmente recomendadas, quando da realização de atividades contratadas;

LII. Promover a imediata substituição de seus empregados, em decorrência de férias faltas ou afastamento, por outros de igual habilitação, como também, qualquer elemento cuja permanência seja considerada inconveniente pelo Contratante, sem causar qualquer ônus a este.

LIII. Providenciar a correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Contratante na execução do objeto;

LIV. Reforçar ou substituir o seu pessoal e/ou equipamento, se for constatada a sua ineficiência ou adequação para realização dos serviços, ou por solicitação da fiscalização, sem quaisquer ônus adicionais para o Contratante.

LV. Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnicas e ambientalmente;

LVI. Responder judicial ou extrajudicialmente por todos e quais danos, inclusive por acidentes ou mortes decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus funcionários, prepostos contratados, causados ao Município, ou ao patrimônio pessoal, material ou moral de terceiros, que serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Contratada mantendo o Poder Público a margem de quaisquer ações judiciais ou extrajudiciais, reivindicações ou reclamações de qualquer natureza, em quais épocas e a qualquer título;

LVII. Responsabilizar-se integralmente pelos veículos, equipamentos e ferramentas colocados em serviço, nos termos da legislação vigente;

LVIII. Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;

LIX. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de leis trabalhistas que digam respeito aos serviços contratados e a concreta aplicação da legislação em vigor, relativo à segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como pelo emprego de equipamento de proteção individual conforme estabelece a legislação;

LX. Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo, integralmente, por quaisquer danos ou prejuízos, comprovadamente, por eles causados ao pessoal ou ao patrimônio, institucional ou material, do Contratanteou de terceiros, em face de execução dos serviços, objeto do presente Termo.

LXI. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do Contrato;

LXII. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto do presente Termo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo representante do Município/Contratante.

LXIII. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 17, 18, 19 e 23, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990);

LXIV. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao serviço a si adjudicado, inclusive fretes, estadias e seguros desde a origem até sua execução no local de funcionamento;

LXV. Responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interferiram em sua execução.

LXVI. Submeter-se a todos os regulamentos e legislações Municipais, Estaduais e Federais.

LXVII. Tratar confidencialmente as informações e dados que lhe forem fornecidos em decorrência do Contrato para a realização de serviços, não podendo divulgá-los ou disponibilizá-los para consulta por terceiros sem autorização prévia e expressa do Contratante;

LXVIII. É de responsabilidade da Contratada a elaboração dos estudos, projetos, levantamentos, análises, diagnósticos, relatórios e demais documentos técnicos que se fizerem necessários no decorrer da vigência do contrato ficarão à cargo da futura contratada, no que se refere à obtenção, manutenção e renovação das licença ambientais inerentes aos objetos contratados, junto aos órgãos ambientais, cabendo ao Município o fornecimento de documentos cuja expedição lhe competem;

LXIX. Atendendo ao disposto na Lei Complementar 331 de 03 de julho de 2017, especificamente o artigo 70, bem como o disposto na subcláusula "DÉCIMA QUARTA", a Contratada deverá, dentre outras diretrizes legais, primar pelo:

i. Menor impacto sobre os recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

ii. Preferência para matérias, tecnologias e matérias primas de origem local;

iii. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

iv. Maior geração de empregos;

v. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

vi. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

vii. Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

5.2. Constituem obrigações do Contratante, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

I. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATOe o cumprimento das obrigações pela Contratada;

II. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

III. Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais;

IV. Aplicar as penalidades legais e contratuais;

V. Comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto contratado, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

VI. Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, objeto do presente Contrato;

VII. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais, aplicando as penalidades legais e contratuais;

VIII. Efetuar o empenho da despesa, no qual constará da dotação orçamentária específica de forma a garantir o pagamento das obrigações assumidas;

IX. Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

X. Executar mensalmente a medição dos serviços executados;

XI. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo como Contratoe seus anexos;

XII. Expedir por escrito as determinações e comunicações dirigidas à Contratada determinando as providências necessárias;

XIII. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

XIV. Fornecer e colocar á disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços;

XV. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da licitação, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões da mesma;

XVI. Manter contato com a Contratada, sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, os quais deverão ser confirmados também por escrito, em até 3 (três) dias úteis de suas ocorrências;

XVII. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

XVIII. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada, sobre as irregularidades observadas na execução do objeto do Contrato;

XIX. Observar se durante a vigência do Contratoestão sendo cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XX. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

XXI. Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

XXII. Realizar o pagamento pela realização dos serviços nos termos estabelecidos no Contrato;

XXIII. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

XXIV. Relatar em tempo hábil, ocorrências que possam acarretar dificuldade no desenvolvimento dos serviços;

XXV. Solicitar à Contratada a substituição de qualquer equipamento ou veículo cujo uso seja considerado prejudicial á boa execução dos serviços.

5.2.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133/21, demais legislações pertinentes e normas técnicas aplicáveis, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no município durante o período de vigência contratual.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal n.º 14.133/21, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal n.º 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificação para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. DO RECEBIMENTO.

7.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30(trinta) dias, pelos fiscais técnicos e administrativos, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.(art. 140, I, "a" , da Lei Federal n.º 14.133de 2021)

7.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.1.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.1.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.Os fiscais do contrato, realizarão o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.1.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.1.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.1.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

7.1.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.1.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.11. As medições serão apresentadas mensalmente, ao final de cada mês, em conformidade com os modelos e/ou formulários do Contratante, onde constarão anexas todas as ordens de serviços e relatórios fotográficos respectivos, devidamente atestadas pelos respectivos fiscais.

7.1.12. O valor de cada medição será obtido pela soma dos produtos quantitativos de serviços executados, pelos respectivos preços unitários propostos.

7.1.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal n.º 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.14. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.1.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal n.º 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.17. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. LIQUIDAÇÃO.

7.2.1. Nos termos do artigo 6º do Decreto Municipal n.º 2894/2024, os prazos para liquidação serão em dias corridos, da seguinte forma:

I. 30 (trinta dias) para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

II. 30 (trinta dias) para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

7.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/21.

7.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I. o prazo de validade;

II. a data da emissão;

III. os dados do contrato e do órgão contratante;

IV. o período respectivo de execução do contrato;

V. o valor a pagar; e

VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao sistema de compras eletrônicas indicados no respectivo instrumento convocatório", nos termos do artigo 7º do Decreto Municipal 2129/2023, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.no art. 68 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

7.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao sistema de compras eletrônicas indicados no respectivo instrumento convocatório", nos termos do artigo 7º do Decreto Municipal 2129/2023, para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.(INSTRUÇÃO NORMATIVA n.º 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.2.7. Constatando-se, junto ao sistema de compras eletrônicas indicados no respectivo instrumento convocatório", nos termos do artigo 7º do Decreto Municipal 2129/2023, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratantedeverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.9. Persistindo a irregularidade, o Contratantedeverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao sistema de compras eletrônicas indicados no respectivo instrumento convocatório".

7.3. PRAZO DE PAGAMENTO.

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.3.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa exclusiva do Contratante, o pagamento será efetuado com atualização financeira, calculada de acordo com a taxa SELIC, após 60 (sessenta) dias do vencimento do documento fiscal.

7.4. FORMA DE PAGAMENTO.

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável:

7.4.3.1. Especificamente, haverá retenção do IRPJ dos pagamentos efetuados à contratada, ressalvada a situação disposta no att. 4º, inciso XI, da IN RFB n. 1.234/2012.

7.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.5. AContratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.4.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa exclusiva do Contratante, o pagamento será efetuado com atualização financeira, calculada de acordo com a taxa SELIC, após 60 (sessenta) dias do vencimento do documento fiscal.

7.4.7. Aplica-se, no que couber, o disposto no Decreto Municipal n.º 2.894, de 19 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, e os prazos para pagamento, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional, do Município de Dourados-MS.

7.5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.5.1. Os serviços serão remunerados mensalmente, de acordo com a medição das obras e serviços realizados (compreendidos pela mão de obra, encargos, veículos, maquinários, equipamentos, insumos, etc), ou seja, através da apresentação de Planilha e/ou laudo dos serviços realizados, devidamente assinada por preposto ou representante legal e pelo servidor designado pela SEMSUR para conferência.

7.5.2. .O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços e de acordo com o valor encontrado na medição, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, na Tesouraria do município, atestada pela SEMSUR e acompanhada das Certidões Negativas comprobatórias da regularidade fiscal Municipal, Estadual e Federal, Certidão Negativa do INSS, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certificado de Regularidade Sindical Patronal e Laboral da respectiva categoria profissional, todas dentro do prazo de validade

7.5.3. Juntamente com a nota fiscal/fatura, deverão ser apresentados também o resumo de folha de pagamento e relação de empregados da SEFIP, para comprovação do quantitativo da mão de obra, e comprovantes dos recolhimentos dos encargos trabalhistas (FGTS e INSS) devidos.

7.5.4. A Contratada deverá, obrigatoriamente, encaminhar os seguintes documentos quando da entrega dos serviços:

I. 03 (três) vias da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço (AF/OS) encaminhada pelo Contratante, que deverão estar devidamente assinadas pela empresa em local apropriado;

II. Nota Fiscal gerada pelo fornecimento da quantidade de serviços entregue solicitada na AF/OS;

7.5.5. A falta de um dos documentos solicitados nos itens anteriores poderá implicar no não recebimento dos serviços e, consequentemente, da nota fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1. O prazo de execução dos serviços será de forma fracionada após assinatura do contrato, devendo ser iniciados imediatamente, após a assinatura da Ordem de serviço inicial.

8.2. A substituição de serviços deverá ocorrer imediatamente ou no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento de Termo de Devolução a ser emitido pela Secretaria

8.3. O instrumento Contratual terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei 14133/2021.

8.4. Caso a Contratada tenha sede em outro Município da Federação, deverá comprovar, no prazo 60(sessenta) dias da assinatura do contrato, que se encontra devidamente instalada e em pleno funcionamento no Município de Dourados.

8.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa

8.6. Para fins de liquidação, o prazo de 10(dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período.

8.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa exclusiva do Contratante, o pagamento será efetuado com atualização financeira, calculada de acordo com a taxa SELIC, após 60 (sessenta) dias do vencimento do documento fiscal

8.8. Os prazos de renovação de licenças ambientais e de obtenção de novas deverão ser cumpridos pela Contratada, na ocasião em que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA NONA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. A repactuação tem como marco temporal definido em lei para a incidência do***reequilíbrio***econômico-financeiro do contrato é contado:

I. Dadata do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo, no tocante aos custos de mão deobra, e

a) nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

II. Da data da apresentação da proposta, no tocante aos demais custos que compõem o contrato, nos termos do inciso II do § 8º do art. 25, do inciso II do § 4º do art. 92, dos incisos I e II do caput do art. 135 e do § 3º do art. 135, todos da Lei Federal n.º 14.133/2021".

9.2. Onde os valores a serem repactuados consideram a convenção e índice oficial, à modelo dos contratos anteriores, será mediante a utilização de FÓRMULA PARAMÉTRICA, ou seja, *"Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra* ***serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante SOLICITAÇÃO DO CONTRATADO COM A APRESENTAÇÃO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇ;AO DE PREÇOS COM A DEMOSNTRAÇÃO ANALÍTICA DA VARIAÇÃO DE CUSTOS, OU NOVO ACORDO, CONVENÇÃO OU SENTENÇA NORMATIVA QUE FUNDAMENTA A REAPCTUAÇÃO,*** *, com data vinculada".*

I. à data do orçamento estimado , para custos decorrentes do mercado;

II. ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

Após a devida comprovação em planilha, o cálculo do índice de fator de reajustamento, dár-se com a seguinte FÓRMULA PARAMÉTRICA:

Formula de reajuste – P = Po (0,40 IGP-M + 0,60 SB)
IGP-Mo SBo

Onde:

P = Preço unitário reajustado;

Po = Preço inicial, referente à data do orçamento estimado/planilha orçamentária***** ;

IGP-M = Referente ao mês anterior ao que completar 01 (um) ano da planilha orçamentária;

IGP-Mo = Referente ao mês anterior ao da planilha orçamentária ;

Sb = Valor do salário base do coletor, do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Conservação e Asseio de MS – STECAD/MS, referente ao mês anterior ao que completar 01 (um) ano do orçamento estimado/planilha orçamentária;

Sbo = Valor do salário base do coletor, do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Conservação e Asseio de MS – STECAD/MS, referente ao mês anterior ao do orçamento estimado/planilha orçamentária;

*** Acórdão 1795/2024-TCU-Plenário**

9.3. O descumprimento injustificado do cronograma físico financeiro proposto, por responsabilidade da Contratada, bem como de outras obrigações contratuais, ensejará a não concessão de reajuste anual.

9.4. O reajuste concedido, nos termos do artigo 136, I, da Lei Federal n.º 14.133/2021, será registrado no contrato por simples apostila, não sendo necessária a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Em garantia da fiel e efetiva execução do objeto, a Contratada deverá apresentar o comprovante de prestação da garantia no valor de R$ _____ (_____), correspondente ao importe de 2,5% do valor totaldo contrato.

I. A garantia poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

II. A Contratada deverá obedecer os prazos para apresentação da garantia, de acordo com cada modalidade, conformeprevisto na SEÇÃO XXV do edital, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante;

a) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia implicará no atraso do pagamento da primeira medição, estando o pagamento desta vinculado à apresentação da garantia.

10.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e

III. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

10.3. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a Contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

10.4. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato e/ou de multas aplicadas à Contratada.

10.5. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada.

10.6. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no §1º do artigo 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.7. Nos termos do § 2º artigo 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021, na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, aContratada ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.8. A garantia contratual deverá cobrir danos ao Contratante, pagamento de multas, multas e penalidades e despesas trabalhistas e previdenciárias.

10.9. AContratada autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no edital seus anexos e no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Das Infrações:

11.1.1. De acordo com o disposto no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Das Sanções

11.2.1. De acordo com o que dispõe o art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nasubcláusula“11.1.1.” deste instrumento, as seguintes sanções:

I. Advertência. Infração: no caso previsto do inciso I dasubcláusula“11.1.1.”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. Multa (compensatória): Infração: qualquer das infrações dispostas nos incisos I ao XII da subcláusula“11.1.1.”, sendo nos seguintes percentuais e infrações:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação: nos casos dos incisos IV e V;

b) 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para aquele que não celebrar o contrato, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: nos casos dos incisos VI;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada: nos casos dos incisos I e VII;

d) de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado: nos casos dos incisos II, III, VIII, IX, X, XI e XII;

III. Impedimento de licitar e contratar: Infração: nos casos de ocorrência dos incisos II, III, IV, V e VI da subcláusula“11.1.1.”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: Infração: nos casos de ocorrência dos incisos VIII, IX, X, XI e XII bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula“11.1.1.” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2.2. A sanção estabelecida no inciso IV - “declaração de inidoneidade para licitar ou contratar” será precedida de análise jurídica, sendo a sua aplicação de competência do secretário municipal.

11.2.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV na subcláusula“11.1.2.”, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do referido item.

11.2.4. A aplicação das sanções previstas na subcláusula“11.1.1.” não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado àAdministração Pública.

11.3. Da Multa de Mora

11.3.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

11.3.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

11.3.2.1. As penalidades de multa moratória e de multa compensatória não serão cumuladas.

11.4. Da Defesa do Interessado

11.4.1. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.4.2. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação,apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.4.2.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item “16.4.2." do Termo de Referência, será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

11.4.3. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a licitante ou a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.4.4. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação:

ÓRGÃO:	14.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
UNIDADE:	14.001.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
FUNCIONAL:	15.452.0029.	PROGRAMA DE APERFEIÇ. DOS SERVIÇOS URBANOS OFERTADOS
PROJETO/ATIVIDADE:	2.049.	COORDENAÇÃO DA COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.00.	APLICAÇÕES DIRETAS
FONTE DE RECURSO:	1.500.0000.	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
	1.753.0000.	RECURSOS PROVENIENTES DE TAXAS, CONTRIB. E PREÇOS PÚBLICOS

12.2. O Contratante se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

13.1. A Contratadae o Contratante se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdadee de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018).

13.2. Para a execução do objeto, em observancia ao disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao Princípio da Transparência, a Contratada e seus representantes ficam cientes do acesso pelo Contratante de seus dados pessoais, tais como, número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico, cuja divulgação ficará adstrita, em respeito ao Princípio da Necessidade, ao endereço comercial informado, ressalvadas as hipóteses de divulgação em cumprimento a exigência legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUSTENTABILIDADE E INCLUSÃO SOCIAL

14.1. Nos termos do artigo 45 da Lei 14.133/2021, a Contratada ao executar as obras e serviços contratados deve respeitar, especialmente, as normas relativas à sustentabilidade e acessibilidade, contemplando:

I. disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

II. mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III. utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;

IV. avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

V. proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;

VI. acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

14.2. Na Nova Lei de Licitações (Lei Federal n.º 14.133/2021), a sustentabilidade deixou de ser uma diretriz secundária para se tornar um princípio expresso (Art. 5º) e como um dos seus objetivos (art. 11, inc. IV) o desenvolvimento nacional sustentável. Além disso, prevê os critérios de sustentabilidade ambiental como um dos parâmetros para definição de remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado (art. 144)1, sendo ainda um objetivo central da Administração Pública. Assim, as contratações devem gerar o menor impacto possível, englobando o aspecto ambiental, social e econômico.

14.3. Os critérios de sustentabilidade, principalmente no que se refere aos resíduos sólidos domiciliares, baseiam-se na segregação na fonte (separar o lixo), logística reversa e inclusão social. Eles visam desviar resíduos dos aterros, economizar recursos naturais e garantir a dignidade dos trabalhadores do setor.

14.2.1. Os principais pilares para uma coleta e gestão dos resíduos sólidos domiciliares verdadeiramente sustentável englobam, alem da logística reversa que o município trabalha na educação ambiental por meio do contrato vigente e continuará no próximo visando o retorno de produtos e embalagens (eletrônicos, pilhas, pneus, lâmpadas) ao setor empresarial após o uso, com o objetivo de que esses materiais sejam reaproveitados em novos ciclos produtivos ou recebam destinação final ambientalmente correta, temos ainda a separação na fonte e a inclusão social:

A. SEPARAÇÃO NA FONTE

I. Resíduos Secos (Recicláveis): Vidro, papel, plástico e metal devem ser descartados limpos e secos. Nosso futuro contrato prevê a implementação da coleta mecanizada e seletiva, bem como já executamos os serviços de coleta seletiva porta a porta com a destinação destes resíduos entregues à AGECOLD - Associação dos Agentes Ecológicos de Dourados, que fazem a triagem em espaço cedido pelo município;

II. Resíduos Orgânicos e rejeitos como papel higiênico, fraldas restos de alimentos, cascas e podas que devem ir para compostagem, evitando a emissão de metano nos lixos comuns. Atualmente os resíduos orgânicos e os rejeitos são depositados em nosso aterro sanitário municipal composto por trincheiras e células impermeabilizadas com geomembrana para evitar a contaminação do solo.

Assim, a futura Contratada deverá:

I. Celebrar parceria, à modelo da atual já praticada, com associações e cooperativas de catadores, preferencialmente com as estabelecidas nesta municipalidade;

[1] https://sites.tcu.gov.br/compras-publicas-sustentaveis/o-que-sao-compras-publicas-sustentaveis.html

II. Implantar, conforme expresso no Apêndice A o programa de reaproveitamento dos resíduos oriundos da limpeza pública (poda e varrição), gerando um subproduto denominado maravalha, para posterior uso e distribuição para a agricultura familiar. Onde esse composto orgânico poderá ser incorporado e utilizado no processamento e tratamento físico-químico (compostagem) dos resíduos orgânicos/domiciliares

B. SEPARAÇÃO NA FONTE

B.1. NO QUE SE REFERE AOS CATADORES, visando a integração e valorização dos catadores de materiais recicláveis, reconhecendo a catação como um bem econômico de valor social, cujo trabalho assegura renda à categoria e impulsiona a cadeia de reciclagem como um todo, como sobredito, o Município de Dourados incentiva a inclusão social, especialmente no que se refere à associação existente nesta municipalidade, por meio da parceria celebrada no **Acordo de Cooperação n. 002/2025/SEMSUR firmado em 11 de abril de 2025 com a AGECOLD, publicado no Diário Oficial nº 6359 de 14 de abril de 2025 e, antes disso tivemos também o Termo Convenio PMD Nº 322/2016 com o mesmo propósito, celebrado junto à Agricultura Familiar e Economia Solidária desta municipalidade.**. Esta Associação recebe os materiais oriundos da coleta seletiva realizada pela atual contratada e também realiza a própria captação no município.

De igual norte a nova contratada deverá dar continuidade nestas ações de inclusão social, contratando com associações ou cooperativas, preferencialmente de egressos de catadores desta municipalidade, visando a destinação final adequada e o reaproveitamento dos materiais coletados.

B.2. NO QUE SE REFERE À CONTRATAÇÃO DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA OU POR EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL, esta municipalidade possui parceria com o Conselho da Comunidade, por meio do Termo de Fomento nº 011/2025/DL/PMD, publicado no Diário Oficial nº 6.423 de 21 de julho de 2025, com a utilização de mão de obra de 95 (noventa e cinco) egressos, sendo 20(vinte) do sexo feminino e 75(setenta e cinco) do sexo masculino, sendo que estes atuam em todas as frentes de trabalho de competência desta Secretaria de Serviços Urbanos, inclusive limpeza urbana. Antes deste, como o mesmo propósito, tínhamos o Termo de Colaboração nº 251/2023/DL/PMD.

Assim, atendendo ao disposto nos artigos 25, §9º e 60, inciso III da Lei nº 14.133/2021 que integram as políticas sociais e de sustentabilidade às licitações, focando em inclusão e equidade de gênero, objetivando promover impacto social positivo e boas práticas, frequentemente balizado por regulamentações federais como o Decreto nº 11.430/2023, alterado pelo Decreto nº 12.516, de 17 de junho de 2025, a futura contratada deverá:

I. **Promover/proporcionar a possibilidade de contratação de mulheres vítimas de violência doméstica, posto que os serviços a serem realizados, pela sua própria natureza, onde, naturalmente não há a procura pela maioria das mulheres.**

I.1 **O percentual mínimo exigido é de 8% das vagas, nos termos do artigo 3º do referido decreto:**

Art. 3º Os editais de licitação e os avisos de contratação direta para a contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do disposto no art. 6º, caput, inciso XVI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, preverão o emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, em percentual igual ou superior a 8% (oito por cento) das vagas.

II. **Celebrar parceria junto ao Conselho da Comunidade de Dourados, visando a contratação de mão de obra dos egressos dos sistema prisional, denominados Reeducandos do Programa Ressocializar, como já é feito por esta administração pública ou, contratar diretamente com os egressos, desde que comprove junto aos gestores e fiscais do futuro contrato**.

14.4. DOS CRITÉRIOS E MECANISMOS DE IMPLEMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO AO EFETIVO CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS DE SUSTENTABILIDADE:

A fiscalização do cumprimento das obrigações de sustentabilidade será realizada mensalmente pelo corpo técnico da Secretaria Municipa de Serviços Urbanos, nomeado para exercer a Gestão e fiscalização do Contrato, mediante a verificação "in loco" quanto ao disposto nos Relatórios de Sustentabilidade apresentados pela futura Contratada, contemplando:

	Critério Objetivo / Indicador	Mecanismo de Implementação	Parâmetro de Fiscalização / Comprovação
i. Menor impacto (Flora, Fauna, Ar, Solo, Água)	Índice de conformidade ambiental operacional.	Implementação de Plano de Controle Ambiental (PCA) e Monitoramento de Emissões.	Apresentação de laudos trimestrais de análise de solo e água no entorno do aterro; check-list de manutenção preventiva da frota para controle de emissão de fumaça preta.
ii. Preferência por matérias/tecnologias locais	Percentual de insumos de origem local (raio de 100km).	Priorização de fornecedores locais para materiais de consumo e serviços de manutenção.	Apresentação de Notas Fiscais de aquisição de insumos que comprovem a origem local em pelo menos 20% do volume total mensal.
iii. Eficiência no uso de Água e Energia	Redução percentual do consumo por tonelada de resíduo tratada.	Instalação de redutores de vazão e substituição de lâmpadas por LED nas instalações prediais do aterro.	Relatório mensal comparativo de faturas de água e energia, com meta de redução de 5% ao ano em relação ao consumo médio inicial.
iv. Maior geração de empregos	Manutenção do quadro de funcionários e parcerias sociais.	Utilização de mão de obra local e manutenção dos termos de cooperação existentes (Conselho da Comunidade).	Relatório mensal de GFIP e folha de pagamento, comprovando a contratação de pessoal residente no Município.
v. Maior vida útil e menor custo de manutenção	Índice de disponibilidade de equipamentos e durabilidade de obras.	Uso de materiais com certificação de qualidade (ABNT/INMETRO) nas obras de pavimentação e construção.	Apresentação de certificados de garantia dos materiais utilizados e relatórios de manutenção preventiva dos equipamentos.
vi. Uso de inovações (redução de pressão)	Implementação de tecnologias de tratamento avançado.	Utilização de Osmose Reversa e Wetlands para tratamento de efluentes (conforme TR).	Relatório técnico de performance do sistema de tratamento, comprovando a eficiência na remoção de poluentes acima dos limites legais.
vii. Origem ambientalmente regular	100% de conformidade com o Documento de Origem Florestal (DOF) ou similar.	Exigência de comprovantes de regularidade ambiental de todos os fornecedores de recursos naturais (areia, brita, madeira).	Arquivamento obrigatório dos DOFs e licenças ambientais dos fornecedores junto aos processos de medição.

14.5. O descumprimento injustificado das obrigações de sustentabilidade, aferido por meio dos parâmetros acima, sujeitará a Contratada às sanções/penalidades previstas no Item 12 do Termo de Referência, sendo considerada falta de natureza grave a reincidência na ausência de comprovação de origem regular de recursos naturais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.6. O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstasno art. 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

14.7. A Contratada é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

14.8. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDUTAS DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1. As licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais altopadrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

15.1.1. "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato;"prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;

15.1.2. "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, comou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preçosem níveis artificiais e não-competitivos;

15.1.3. "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;

15.1.4. "prática obstrutiva": (i)destruir,falsificar, alterarou ocultarprovasem inspeções oufazer declaraçõesfalsasaosrepresentantesdoorganismofinanceiromultilateral,comoobjetivode impedir produtomente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) praticar atos cuja intenção seja impedir produtomente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a adjudicatária, como condição para a contratação, concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, e o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

16.1. Constituirão motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos doprocesso, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

16.2. A extinção do Contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

16.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a Contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I. Devolução da garantia, se houver;

II. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção;

III. Pagamento do custo da desmobilização.

16.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e no presente instrumento.

16.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III. Indenizações e multas.

16.7. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômicofinanceiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposiçõescontidas na Lei Federal n.º 14.133/2021, demais normas aplicáveis, sendo aplicável os preceitos de direito público e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, notadamente, contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

19.1. O presente Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP),conforme o disposto no inciso I do art.94 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO

20.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021e terá suaeficácia contada a partir do 1º do útil subsequente à data de divulgação no PNCP -Portal Nacional de Contratações Públicas.

20.2. Quando da formalização ou prorrogaçãodo prazo devigência do contrato, a Administração deverá verificar aregularidade fiscal da Contratada, consultar oCadastroNacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e oCadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitiras certidões negativas de inidoneidade, deimpedimentoe de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivoprocesso, conforme disposto no §4º do art. 91 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA NOVAÇÃO

21.1. A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei emgeral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do Contratante serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.Em qualquer procedimento judicial que a Administração ou a Fornecedora, derem causa, correrão por sua conta, além do principal, todos os custos e despesas oriundas desta medida e ainda os honorários advocatícios, mesmo em caso de purgação de mora.

22.2. **Contrato Eletrônico:** Testemunhas dispensadas pelas assinaturas eletrônicas na forma do § 4º do art. 784 da Lei Federal n.º 13.105, de 16 de março de 2015 e alterações (Código de Processo Civil).

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, para que se produza os efeitos esperados.

Dourados-MS, _____de _____.

Datado e assinado digitalmente.

[Inserir nome do Representante Legal]	**[Inserir nome do Representante Legal]**
[Inserir Órgão/Secretaria]	*[Inserir Razão Social da Empresa]*
Contratante	Contratada

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

(APÊNDICE “A” DO TERMO DE REFERÊNCIA)

ANEXO II

MATRIZ DE RISCO A SER VINCULADA AO CONTRATO

A Matriz de Riscos foi elaborada a partir da identificação de riscos inerentes ao objeto a ser contratado, qual seja, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS INERENTES À LIMPEZA PÚBLICA, COMPREENDENDO OBRAS DE REFORMA E IMPLANTAÇÕES E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NO QUE CONCERNE AOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES DE TODA A MUNICIPALIDADE, NESTA INCLUSO DISTRITOS, GARANTINDO CONFORMIDADE COM A POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PNRS).

Os riscos identificados foram agrupados por categoria e descritos de forma objetiva e sucinta. Para cada risco foi definida a alocação e a forma de tratamento prevista, dando origem a uma listagem, a qual segue demonstrada a seguir.

Na contratação pretendida, mediante prévia autorização da Administração, o projeto poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas pelo contratado em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, assumindo o contratado a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do projeto básico [Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 46, § 5º].

Por fim, os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução de projeto básico pelo contratado deverão ser alocados como de sua responsabilidade na matriz de riscos[Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 22, § 4º.]

Categoria	Risco (Descrição do Evento)	Probabilidade de Ocorrência	Intensidade do Impacto	Alocação de Responsabilidade	Ações para Mitigação / Tratamento
Projeto / Engenharia	Discordância ou erros/omissões no projeto /referencial que dificultem ou onerem a execução pela contratada.	Baixa	Alto	Contratada	Poder Público divulga amplamente o projeto que pretenda executar. Pagamento atrelado a metas e cronograma pré estabelecido A contratada assume a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do projeto [Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 46, § 5º]
Projeto / Engenharia	Alterações de projeto solicitadas pelo Poder Público após a assinatura do contrato.	Baixa	Médio	compartilhado	Planejamento maduro e congelamento do escopo antes da licitação. Qualquer alteração deve ser formalizada via termo aditivo.
Projeto / Engenharia	Alterações ou otimizações de projeto propostos pela contratada e aprovadas pelo Poder Público.	Média	Médio	contratada	O Contrato deverá prever o mecanismo para submissão, análise e aprovação das propostas. Os serviços estimados devem atender o mínimo de qualidade imposta nos termos do contrato e seus anexos. os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução de projeto básico pelo contratado deverão ser alocados como de sua responsabilidade na matriz de riscos[Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 22, § 4º.]

Categoria	Risco (Descrição do Evento)	Probabilidade de Ocorrência	Intensidade do Impacto	Alocação de Responsabilidade	Ações para Mitigação / Tratamento
Projeto / Engenharia	Atraso ou indeferimento na obtenção de licenças e autorizações (ambientais, urbanísticas, etc.).	Média	Alto	Contratada	*" Due diligenceregulatória " ;* corpo técnico experiente. O Poder Público deve prover apoio institucional, sem assumir a responsabilidade pelo resultado.
Execução / Operacional	Erro da Contratada na estimativa de custos de obras, serviços, materiais e mão de obra.	Baixa	Médio	Contratada	Edital deve prever visita técnica e acesso irrestrito às informações. O risco de precificação é intrínseco à proposta da licitante. Prever Visita técnica ou declaração de dispensa assumindo o risco.
Execução / Operacional	Atraso no cronograma de implantação das obras e modernização por culpa da contratada.	Baixo	Médio	Contratada	Aplicação de sanções contratuais (multas) proporcionais ao atraso; fiscalização rigorosa do cronograma pelo Poder Público.
Execução / Operacional	Atraso na liberação de áreas, instalações ou entrega de documentos necessários por parte do Poder Público.	Alto	Médio	Poder Público	Equipe de gestão do contrato capacitada e dedicada no Município. Definição de prazos claros para o Poder Público no Contrato.
Execução / Operacional	Erro na estimativa de quantitativos de RSD (Resíduos Sólidos Domiciliares) coletados e transportados.	Média	Médio	Compartilhado	Medição por peso (tonelada). Fiscalização rigorosa das balanças e rotas de coleta.
Execução / Operacional	Atraso na implantação da 5ª fase do aterro sanitário (6ª e 7ª trincheiras) por culpa da contratada.	Baixa	Alto	Contratada	Aplicação de sanções contratuais; fiscalização do cronograma físico-financeiro. Garantia de continuidade do serviço essencial.

Categoria	Risco (Descrição do Evento)	Probabilidade de Ocorrência	Intensidade do Impacto	Alocação de Responsabilidade	Ações para Mitigação / Tratamento
Execução / Operacional	Falhas no sistema de tratamento de efluentes (chorume) ou na sua ampliação tecnológica.	Baixa	Alto	Contratada	Exigência de qualificação técnica robusta; operação por equipe especializada; monitoramento constante dos parâmetros de emissão.
Execução / Operacional	Custos decorrentes de acidentes de trabalho, falhas de segurança ou danos a terceiros.	Baixa	Médio	Contratada	Contratação de seguro de responsabilidade civil geral e de acidentes de trabalho/ Cumprimento rigoroso das normas de segurança. Cumprimento de requisitos e normas estabelecidas em edital
Execução / Operacional	Falhas de execução, defeitos e vícios ocultos nas obras e serviços realizados.	Média	Médio	Contratada	Exigência de qualificação técnica robusta no edital; Fiscalização da execução; Seguro garantia de execução; responsabilização por defeitos por 5 anos.
Execução / Operacional	Dificuldade da contratada em atingir os parâmetros de desempenho e performance exigidos.	Baixa	Médio	Contratada	O mecanismo de remuneração deve ser estritamente atrelado à performance. Qualificação técnica e operacional deve atender a exigida no edital. Solicitação de amostra de materiais.
Execução / Operacional	Greve dos funcionários da contratada ou de suas subcontratadas diretas.	Baixa	Médio	Contratada	Boa política de gestão de pessoas e relações sindicais. O Contrato deve prever um plano de contingência para serviços essenciais, por exemplo, a manutenção mínima de serviço. Acompanhar apresentação de certidões de regularidade, principalmente trabalhista.
Execução / Operacional	Atraso no início da operação após a emissão da ordem de serviço.	Média	Médio	Compartilhada	Equipe capacitada/ fiscalização/qualificação do fiscal. As exigências do edital devem estar transparentes para atender a vistoria técnica inicial A contratada deve estar apta a iniciar o objeto contratual, bem como atender ao cronograma de execução

Categoria	Risco (Descrição do Evento)	Probabilidade de Ocorrência	Intensidade do Impacto	Alocação de Responsabilidade	Ações para Mitigação / Tratamento
Execução / Operacional	Negligência na gestão do CONTRATO por parte da Contratada.	Muito Baixa	Médio	Poder Público	Exigência de qualificação técnica no edital/ Fiscalização da execução e seguro garantia.
Ambiental	Custos para atendimento a novas normas ambientais publicadas após a assinatura do contrato.	Baixa	Médio	compartilhado	O Contrato deve prever o reequilíbrio caso novas exigências legais imponham custos não previstos.
Execução / Operacional	Danos ambientais decorrentes de falha operacional na destinação final ou transporte.	Baixa	Alto	Contratada	Seguro de responsabilidade civil ambiental; cumprimento rigoroso do PGRS e normas da PNRS.
Execução / Operacional	Vandalismo ou furto de equipamentos nos Ecopontos ou instalações do Aterro Sanitário.	Média	Médio	Contratada	Vigilância e monitoramento das áreas; cercamento adequado; seguro dos ativos sob responsabilidade da contratada.
Ambiental	Alteração na legislação ambiental ou normas da PNRS que onerem a execução do serviço	Baixa	Médio	Poder Público	O contrato deve prever reequilíbrio econômico-financeiro em caso de "fato do príncipe" ou alterações legais supervenientes
Ambiental	Multas ambientais por descumprimento de condicionantes das licenças sob responsabilidade da contratada.	Baixa	Alto	Contratada	Responsabilidade objetiva do operador; fiscalização preventiva pelo órgão ambiental municipal e estadual.
Ambiental	Custos excessivos para atendimento de normas ambientais.	Muito baixa	Médio	Contratada	Reequilíbrio econômico financeiro/Exigências da área ambiental do Município dentro de parâmetros adequados.

Categoria	Risco (Descrição do Evento)	Probabilidade de Ocorrência	Intensidade do Impacto	Alocação de Responsabilidade	Ações para Mitigação / Tratamento
Financeiro / Legal	Insolvência, falência ou incapacidade da contratada em obter financiamento para o projeto.	Baixa	Alto	Contratada	Exigência no edital de comprovação de qualificação econômico-financeira.
Financeiro / Legal	Aumento da carga tributária incidente diretamente sobre o objeto do Contrato.	Alto	Baixo	Poder Público	Previsão contratual expressa de reequilíbrio.
Financeiro / Legal	Cancelamento das apólices de seguro por parte da seguradora.	Baixa	Alto	Compartilhado	Contratante:Acompanhamento periódico da legitimidade da apólice e dever de comunicar o cancelamento com a devida substituição da garantia, pela CONTRATADA
Financeiro / Legal	Inexequibilidade do preço ofertado frente ao aumento dos custos de insumos (combustível, pneus, etc).	Média	Médio	Contratada	O risco de variação de preços de insumos comuns é do contratado, ressalvadas situações de imprevisibilidade extrema (reequilíbrio).
Financeiro / Legal	Investimentos acima do previsto devido à obsolescência prematura dos equipamentos ou materiais.	Muito Baixa	Médio	Poder Público	Exigência de capacidade financeira da Contratada, de qualidade/especificações dos equipamentos e materiais utilizados. Utilização de base de preços e coeficientes em moldes nacionais e atualizados. Observância dos regulamentos INMETRO e normas ABNT.
Financeiro / Legal	Custos gerados por ações judiciais de terceiros vencidos contra a Contratada.	Muito Baixa	Médio	Contratada	Seguro responsabilidade civil, governança coorporativa. Solicitação periódica de certidões de regularidade
Legal / Regulatório	Intervenção, encampação, caducidade ou anulação do contrato por vício insanável.	Baixa	Alto	Poder Público	Condução do processo licitatório com rigor técnico e jurídico. O Contrato deve prever PENALIDADES E SANÇÕES

Categoria	Risco (Descrição do Evento)	Probabilidade de Ocorrência	Intensidade do Impacto	Alocação de Responsabilidade	Ações para Mitigação / Tratamento
Legal / Regulatório	Decisões de novos governos contrárias à continuidade ou aos termos da locação(risco político).	Baixa	Alto	Poder Público	Respeito ao ato jurídico perfeito. O Contrato deve prever mecanismos de proteção como arbitragem e regras claras de indenização em caso de encampação.
Legal / Regulatório	Rescisão contratual por consenso entre as partes ou rescisão judicial.	Muito Baixa	Alto	Ambos / Contratada	Indenização prevista no Contrato, arbitragem.
Legal / Regulatório	Alterações na legislação ou outras normas que impliquem em aumento de custos ou diminuição de receitas.	Baixa	Médio	Poder Público	Respeito ao ato jurídico perfeito, estabilidade institucional e contratual e reequilíbrio econômico financeiro.
Jurídico	Custos advindos do não cumprimento da legislação empresarial e/ou societária por parte da Contratada.	Muito Baixa	Médio	Contratada	Previsão contratual de cumprimento das normas societárias, exigência de governança coorporativa. Solicitação regular de certidões de regularidade
Jurídico	Custos advindos do não cumprimento da legislação trabalhista e custos acima do estimado.	Muito Baixa	Médio	Contratada	Previsão contratual de obrigatoriedade de atendimento das normas trabalhistas, qualificação do pessoal, assistência jurídica. Base de preços atualizada de acordo com o projeto.
Força Maior / Caso Fortuito	Custos gerados por eventos naturais catastróficos, imprevisíveis e inevitáveis que causem danos extensivos	médio	médio	Compartilhado	Contratação de seguros pela contratada. Os custos não cobertos (franquia, limites) são compartilhados conforme fórmula prevista em Contrato. Previsão de materiais e mão de obra de reposição em caráter emergencial. Previsão de plano de manobra e manutenção de acessos pavimentados (item 10.0 do TR); dilação de prazos sem penalidade